



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**APROVADO**

Ao expediente

Sala de Sessão 13 ABR. 2009

Secretário(a)

Lido na Sessão

13 ABR. 2009

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 095/2009

**LEOCIR FACCIÓ - PDT e VEREADORES DAS BANCADAS DO PDT, PR, PSB E PTB**, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Valdecir de Lima Costa, Secretário Municipal de Fazenda, **requerendo a suspensão temporária da cobrança do IPTU até realizar as devidas atualizações dos dados cadastrais dos imóveis e as correspondentes alíquotas de impostos e taxas, conforme estabelece a legislação tributária vigente.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que na emissão dos carnês dos IPTUs/2009, os dados cadastrais referentes aos imóveis (metragem de terreno e construção), em grande parte dos carnês estão incorretos, conforme reclamação de diversos contribuintes;

Considerando que as taxas de Coleta de Lixo estão em sua grande maioria incorretas, pois a base de cálculo para coleta por unidade residencial ou comercial são de 1,5%(um e meio por cento) do VRF – Valor de Referência Fiscal, por metro quadrado de área construída, ao ano, valor este correspondente para as coletas diárias e na maioria das ruas as coletas não são diárias;

Considerando que muitas propriedades que possuem muro e calçada com direito de desconto de 20%(vinte por cento) conforme estabelece lei municipal, não estão contempladas no carnê do IPTU/2009;

Considerando que a cobrança destes valores de forma indevida resultam em um montante expressivo, pois temos em torno de vinte e seis mil carnês emitidos;

Considerando que há carnês em que a cobrança indevida passa de R\$ 130,00, outros com outros valores, que chegaram a nosso conhecimento;

Considerando que o Poder Público somente pode cobrar o que estabelece a lei e ao cobrar impostos e taxas de forma indevida está incorrendo a erro e lesando o cidadão, o que pode resultar em ações judiciais ou em restituição conforme estabelece o Código Tributário (Lei Complementar nº 040/2005) em seu Artigo 75 e seguintes;

**"PAGAMENTO INDEVIDO E RESTITUIÇÃO"**





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 75.** O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

*I - por recolhimento de tributo indevido ou a maior do que o devido, em face da legislação tributária aplicável; da natureza; ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

*II - erro na identificação do sujeito passivo na determinação da alíquota aplicável no cálculo, elaboração ou conferência do montante do débito ou de qualquer documento relativo ao pagamento;*

*III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.*

**§ 1º** O requerimento de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do recolhimento.

**§ 2º** Os valores referentes a restituição a que alude o caput serão atualizados monetariamente, de acordo com as disposições previstas no art. 82 e seguintes, a partir da data do efetivo recolhimento." (Lei Complementar nº 040/2005)


Considerando que há muita reclamação de majoração de valores nos carnês dos IPTUs encaminhados aos proprietários, sem ter havido aumento de valores nos impostos e taxas, necessitando que o Poder Executivo refaça primeiramente toda a correção dos dados cadastrais e posterior cobrança;


Considerando que é primordial que o Poder Público prima pela correção em suas ações e as mesmas sejam tomadas somente após estar em conformidade com a Lei;

Considerando que o prazo para entrega de todos os carnês do IPTU/2009 está exíguo para garantir ao contribuinte o direito em optar pela cota única e obter os descontos legais, propomos a suspensão temporária da cobrança do IPTU, atualização dos dados de cada imóvel e das taxas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2009.


  
**LEOCIR FACCIO**  
Vereador PDT


  
**CHAGAS ABRANTES**  
Vereador PR


  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PSB

  
**POLESELLO**  
Vereador PTB

  
**CHACRINHA**  
Vereador PR

  
**LUIS FABIO MARCHIORO**  
Vereador PDT

  
**GERSON L. FRANCIO -**  
**JABURU**  
Vereador PSB

  
**ROSEANE MARQUES**  
**AMORIM**  
Vereadora PR